

RECOMENDAÇÃO SINOREG-ES Nº 001/2022

**ASSUNTO: Unidades Interligadas -
Provimento Nº 59/2021 CGJ/ES.**

CONSIDERANDO a função de orientação pelas instituições de classe aos notários e registradores;

CONSIDERANDO a importância de padronização dos procedimentos a serem aplicados para todo o Estado do Espírito Santo, firmando um norte que assegure previsibilidade e segurança jurídica, sepultando as divergências existentes;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 59/2021 da Corregedoria Geral da Justiça no dia 08/07/2021;

CONSIDERANDO que o referido Provimento determinou em seu Artigo 1º que: *“A instalação e o funcionamento das Unidades Interligadas de Registro Civil das Pessoas Naturais em estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Estado do Espírito Santo deverão obedecer as regras gerais previstas no Provimento nº 13/2010, alterado pelo Provimento nº 17/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, e também as regras específicas do presente Provimento”;*

CONSIDERANDO que o Provimento nº 59/2021 trouxe dúvidas para os registradores de pessoas naturais capixabas, sobre como proceder e quais passos seguir, para cumprir o que determina os Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, que instituem as Unidades Interligadas;

CONSIDERANDO que o SINOREG-ES na qualidade de representante da classe notarial e registral auxiliou no ano de 2021, na implantação das Unidades Interligadas, em alguns Municípios determinados pelo CNJ, dando início ao cumprimento do Provimento no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que após a instalação nos primeiros Municípios, a Corregedoria Geral de Justiça oficiou os registradores de pessoas naturais, com hospitais e maternidades em suas circunscrições para implantarem Unidades Interligadas em todos os demais Municípios do Estado do Espírito, através da Decisão/Ofício 0985517/7001981-14.2021.8.08.0000 ressaltando

mais uma vez a obrigatoriedade do cumprimento do Provimento nº 59/2021 em todos os Municípios capixabas;

O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES – **RECOMENDA**, com a finalidade de sanar dúvidas e auxiliar os registradores de pessoas naturais capixabas, de forma que entendam o processo de instalação das Unidades Interligadas, para que adotem as seguintes orientações e sugestões:

1. O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com maternidade ou unidade hospitalar que ocorram partos em sua territorialidade, em primeiro momento, deverá fazer contato com a referida unidade, para que seja negociado entre ambos a implantação da U.I.
2. Nesse momento, o hospital demonstrando interesse, deverá ceder uma sala nas dependências do hospital para que ali se instale a U.I., em negociação entre hospital e cartório será negociado também a utilização de internet, móveis, materiais de escritórios, equipamentos como computadores e impressoras, funcionário e o que entenderem necessário para a instalação e bom funcionamento da Unidade Interligada. Caso o hospital não demonstre interesse, o cartório deverá imediatamente informar a Corregedoria Geral de Justiça, para que a mesma, tenha conhecimento e tome as providências que entender cabíveis.
3. Após negociado os termos e condições entre unidade hospitalar e cartório, deverá ser assinado em três vias, o Termo de Convênio entre ambos, uma para o Cartório, outra para o hospital e a última para a CGJ/ES. O SINOREG-ES disponibiliza 04 (quatro) modelos de Termos de Convênio que seguem as variáveis de negociação entre hospital e cartório.
4. Após, deverá ser encaminhado o Termo de Convênio à Corregedoria para ciência da efetivação da implantação da U.I., e também cópia do referido Termo, para o CNJ através do e-mail: extrajudicial@cnj.jus.br. O CNJ, recebendo o Termo de Convênio terá ciência e dará como ativa a Unidade Interligada instalada pelo cartório. Importante ressaltar que não é de praxe que o CNJ responda o e-mail encaminhado, assim, não é necessário aguardar um retorno/resposta, ao encaminhar o e-mail, o dever do cartório já está cumprido.
5. Após, é necessário entrar em contato com o Sistema do CRC, através do e-mail suporte.crc@registrocivil.org.br, informando que a instalação da Unidade Interligada está em andamento, para que eles ativem o sistema da Unidade Interligada para o cartório. Os registros de nascimento serão todos feitos pelo CRC.

6. O cartório deverá treinar o funcionário que ficará na unidade interligada, sendo este do hospital, da prefeitura ou próprio do cartório, deixando o mesmo, apto para cumprir com os deveres e responsabilidades, exercendo um serviço de eficiência e qualidade.
7. A negociação entre hospital e cartório será levada em consideração além dos materiais, equipamentos, e funcionários dispostos por ambos, também os dias e horários de funcionamento. Os quais devem estar claros no Termo do Convênio.
8. O direito de opção do pai, de escolher que o filho seja registrado no município de nascimento ou da residência, será dado ao pai no momento do registro, e sendo sua opção município que difere do município da unidade interligada, o registro será encaminhado ao cartório escolhido pelo próprio sistema do CRC, o cartório responsável lavrará o registro e encaminhará de volta via CRC à Unidade Interligada, para que seja entregue o pai. Nestes casos, o ressarcimento será realizado 50% para um cartório e 50% para o outro, conforme consta no Provimento da Corregedoria Nacional da Justiça.
9. O SINOREG-ES disponibilizará cartazes para que sejam fixados de forma visível aos pais e cidadãos, que dispõem sobre o direito de escolha no momento do registro de nascimento. Sendo este direito resguardado e devendo ser cumprido. O funcionário da U.I. deverá ser treinado para que sempre dê aos pais o direito de escolha.

Ante o exposto, ressaltamos que para a implantação da Unidade Interligada, é necessário o contato com o hospital, com o Sistema do CRC, bem como, a devida comunicação ao CNJ. E qualquer dificuldade que venham a ter, de forma que haja intercorrências para a instalação da U.I., às vezes, por conta do próprio hospital que não demonstre interesse, informe a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que estes, tomem as devidas providências, e tenham o conhecimento de que as obrigações impostas ao cartório por eles, estão sendo cumpridas e que qualquer intercorrência que esteja ocorrendo, não é de responsabilidade do cartório.

No mais, o SINOREG-ES se coloca à disposição para auxiliá-los, e dar todo o suporte necessário para que as Unidades Interligadas sejam instaladas conforme determinado pelo CNJ e CGJ/ES, sem que haja transtornos para os registradores capixabas.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2022.

FABIANA AURICH

Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais do SINOREG/ES